



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

LEI DELEGADA N.º 03 DE 16 DE JANEIRO DE 2003.

Dispõe sobre a criação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Resolução nº 014, de 18 de dezembro de 2002, da Assembléia Legislativa do Estado de Roraima, decreta a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei cria a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, órgão integrante da estrutura organizacional do Poder Executivo, define sua estrutura organizacional básica e dimensiona o quadro quantitativo de Cargos Comissionados.

Art. 2º A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, orientar, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações a cargo do Estado relativas aos setores produtivos, especialmente, à promoção e ao fomento da indústria, da agropecuária, do agronegócio, do turismo, do comércio e dos serviços, com ênfase na geração de emprego e renda, com base no desenvolvimento sustentável, bem como, apoiar os assuntos internacionais referentes a esses setores.

CAPÍTULO II **DOS NÍVEIS DE ATUAÇÃO DA ESTRUTURA BÁSICA**

Art. 3º A estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico compreende:

I - nível de Direção Superior, representado pelo Secretário de Estado, com funções relativas à liderança e articulação institucional ampla do setor de atividades abrangidas pela Secretaria, inclusive a representação e as relações intersecretariais e intergovernamentais;

II - nível de Gerência, representado pelo Secretário-Adjunto, com funções relativas a interlocução e liderança técnica do processo de implantação e controle de programas e projetos, bem como, a ordenação das atividades de gerência relativas aos meios administrativos necessários ao funcionamento da Secretaria;

III - nível de Assessoramento, relativo às funções de apoio direto ao secretário de Estado no cumprimento de suas atribuições e responsabilidades;

2003 JAN 16 09:07 AM GOV. DO ESTADO DE RORAIMA



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

IV - nível de Atuação Instrumental, com funções relativas às atividades setoriais de planejamento, compreendendo a elaboração de planos, programas, projetos e orçamento setorial, modernização administrativa, informática, estatística, bem como à representação dos demais serviços necessários ao funcionamento da Secretaria.

CAPÍTULO III **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA**

Art. 4º A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico tem a seguinte estrutura organizacional básica:

I - Secretaria;

II - Secretaria Adjunta;

III - Gabinete do Secretário;

IV - Controle Interno;

V - Assessoria Técnica;

VI - Secretaria Executiva

- a) FUNDER;
- b) CDI/FDI;e
- c) Fundo de Aval.

VII - Departamento de Indústria, Comércio e Serviços

- a) Divisão de Indústria;
- b) Divisão dos Distritos Industriais;e
- c) Divisão de Comércio e Serviços.

VIII - Departamento de Comércio Exterior

- a) Divisão de Difusão Comercial e Industrial;e
- b) Divisão de Relações Institucionais.

IX - Departamento do Agronegócio

- a) Divisão de Agrorenda;
- b) Divisão de Certificação;
- c) Divisão de Desenvolvimento Sustentável; e
- d) Divisão de apoio ao extrativismo.



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

X - Departamento de Turismo

- a) Divisão de Difusão Turística;
- b) Núcleo Delegado da Embratur;
- c) Divisão de Ecoturismo; e
- d) Divisão de Projetos e Programas Especiais;

XI - Departamento de Planejamento, Administração e Finanças

- a) Divisão de Planejamento;
- b) Divisão de Administração; e
- c) Divisão de Orçamento e Finanças.

CAPÍTULO IV **DOS CARGOS COMISSIONADOS**

Art. 5º Ficam criados os cargos comissionados previstos no anexo I desta Lei, com as alterações que lhes são correspondentes na legislação vigente.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, oriundas do remanejamento de projetos/atividades constantes do orçamento do Estado, para o exercício de 2003.

Art. 8º Ficam extintos o Departamento de Indústria e Comércio e a Coordenadoria de Turismo da Secretaria de Planejamento, Indústria e Comércio.

Art. 9º Fica transferida da Secretaria de Estado do Planejamento, Indústria e Comércio, para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico, a Secretaria Executiva do FUNDER, Fundo de Aval e do CDI/FDI com as respectivas atribuições.

§ 1º O acervo, móveis, equipamentos, veículos e material do extinto Departamento de Indústria e Comércio e da Coordenadoria de Turismo, bem como da Secretaria Executiva do FUNDER, Fundo de Aval e do CDI/FDI ficam automaticamente transferidos à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico.



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

§ 2º A Secretaria de Estado do Planejamento, Indústria e Comércio dará todo o apoio logístico necessário para a implantação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico.

Art. 10 Os Conselhos do Fundo de Desenvolvimento Industrial, criado pela Lei 232, de 30 de setembro de 1999, do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado de Roraima-FUNDER, criado pela Lei 023, de 21 de Dezembro de 1992 e do Fundo de Aval, criado pela Lei 202, de 09 de junho de 1998, passam a incorporar como Conselheiro, o titular da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único. O Secretário de Estado do Desenvolvimento Econômico presidirá as reuniões do Conselho Diretor do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado de Roraima, quando na ausência do Governador do Estado.

Art. 11 Ficam vinculados à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico:

- I - Agência de Fomento do Estado de Roraima - AFERR;
- II - Junta Comercial do Estado de Roraima - JUCER;
- III - Companhia de Desenvolvimento de Roraima S/A – CODESAIMA; e
- IV - Fundação Estadual do Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia de Roraima - FEMACT/RR;

Art. 12 Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 16 de Janeiro de 2003.


FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

COD	CARGO	QTD	PLANO	VALOR
-	SECRETARIO	01		7.807,59
-	SECRETARIO ADJUNTO	01		6.246,07
ONES - II	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	05		3.000,00
ONES - III	CHEFE DE GABINETE	01		2.000,00
ONES - III	ASSESSOR ESPECIAL	04		2.000,00
ONES - III	CHEFE DO CONTROLE INTERNO	01		2.000,00
ODS - I	CHEFE DE DIVISÃO	16		1.500,00
ODI - I	ASSESSOR TÉCNICO	05		1.000,00
FAI - I	SECRETARIA DE GABINETE	02		415,75
FAI - II	SECRETARIA DE DIRETOR	05		353,39
FAI - II	SECRETARIA DE SECRETARIO ADJUNTO	01		353,39
FAI - III	SECRETARIO DE DIVISÃO	16		300,37

JH

ANEXO II

ORGANOGRAMA DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDE/RR

